

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 05.12.95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR ISENÇÃO DO IVC AOS REVENDERORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO OLEO DIESEL.

O Vereador José Maria Soares, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ele emite o autógrafo da seguinte,

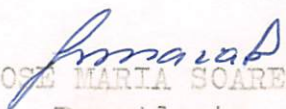
LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar isenção do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, aos revendedores de derivados de petróleo, exceto óleo diesel e sem prejuízo do ICMS que é de competência estadual.

Art. 2º - Esta isenção beneficiará os revendedores a partir de 01 de agosto de 1995, não anistando os mesmos dos valores já devidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 05 de dezembro de 1.995.


JOSE MARIA SOARES
Presidente

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR ISENÇÃO DO IVC AOS REVENDADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO ÓLEO DÍSEL.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a da isenção do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, aos revendedores de derivados de petróleo, exceto sobre o óleo diesel e sem prejuízo do ICMS que é de competência estadual.

Art. 2º - Esta isenção beneficiará os revendedores a partir de 01 de agosto de 1995, não anistiando os mesmos dos valores já devidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 13 de dezembro de 1995.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito